



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CONTRATO Nº 59 /2012-MP/PA

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA L. C. R.
PONTES.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, inscrito no CGC/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, estabelecido nesta Cidade à Rua João Diogo nº 100, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Exmº. Sr. Dr. **ANTÔNIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA**, brasileiro, residente e domiciliado em Belém e, de outro lado, a Empresa **L C R PONTES**, portadora do CGC/MF nº. 34.914.614/0001-09, estabelecida à Rua Joaquim Lopes Bastos, nº 141 Bairro da Guanabara, na cidade de Ananindeua-PA, CEP 67010-200, Fone/fax (91) 3237-7613/3235-1008, E-mail jcpontes@amazonline.com.br representada pelo Sr. **LUIS CARLOS RIBEIRO DE PONTES**, brasileiro, residente e domiciliado em Belém-PA, doravante denominada **CONTRATADA**, têm por justo e contratado o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

O presente Contrato decorre de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 050/2012-MP/PA**, por execução indireta, empreitada por preço global, no tipo menor preço, vinculada ao **Processo nº. 146/2012-SGJ-TA (Protocolo nº. 14510/2012 – MP/PA)** e tem como fundamento as Leis Federais nº. 8.078/90 e 8.666/93 e na Lei Estadual nº 5.416/87, observadas as alterações e demais regras de direito público e privado aplicáveis a matéria que o subsidiarem.

1.2. Aos casos omissos serão aplicadas as normas referidas no subitem anterior.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto **serviços de transporte de carga por via terrestre**, conforme especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS

3.1. Os documentos abaixo elencados ficam fazendo parte integrante do presente contrato, em tudo que não contrarie o disposto neste instrumento, de forma a complementar-se:

- Edital do Pregão Eletrônico nº **050/2012-MP/PA**;
- Proposta do **CONTRATADO**, apresentada em 07/08/2012, devidamente assinada e rubricada;
- Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 11.990,00 (onze mil, novecentos e noventa reais)**, conforme o disposto na proposta da Contratada pela execução dos serviços licitados.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QTD.	VALOR TOTAL
Transporte em carreta fechada de aproximadamente 876m3 (metro cúbicos) de equipamentos e materiais, aproximadamente 12 toneladas. Os serviços incluem: - Desmontagem de estantes de madeira com aproximadamente 138m3 de prateleiras de madeiras de dois vãos existentes no local; - Carregar, de dentro do imóvel para a carreta, aproximadamente 876m3 (metro	01	R\$ 11.990,00



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

cúbicos) equipamentos e materiais (inclusive os provenientes das estantes desmontadas); - Transporta os equipamentos e materiais na carreta até o destino final; - Descarregar, da carreta para dentro do imóvel, os equipamentos e materiais; - Fornecer a carreta, combustível, mão-de-obra, material, enfim, todo o necessário para a desmontagem das prateleiras, transporte, carga e descarga dos equipamentos e materiais (inclusive os provenientes das prateleiras desmontadas) da Rua do Pariquis nº 315, Jurunas para Rodovia Artur Bernardes, Km 09, Tapanã, ambos em Belém-PA. - Limpeza do galpão, com varredura, lavagem de máquina de jato de água.		
--	--	--

Parágrafo Único – No valor estabelecido nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor incidentes, direta ou indiretamente e despesas de quaisquer natureza decorrentes da execução do presente contrato, sendo o valor fixo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados pelo Departamento Financeiro do Ministério Público, mediante depósito efetuado no Banco do Brasil, Agência nº 3106-2, Conta-corrente nº 27233-7, da seguinte forma:

5.1.1. O pagamento pelos serviços será efetuado integralmente pelo Departamento Financeiro do Ministério Público até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação da Nota fiscal/Fatura devidamente atestada pela FISCALIZAÇÃO, salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento e Finanças – SEPOF.

5.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pelo fornecedor, de que encontra-se regular com suas obrigações para o sistema de Seguridade Social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

5.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que a contratada tome medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

5.4. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na sub-cláusula 5.1, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX=Percentual da taxa anual=6%

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

6.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, salvo a exceção prevista no § 2º do referido artigo.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. Para atender às despesas do presente Contrato, o Ministério Público, valer-se-á de recursos orçamentários na função programática:

Atividade: 12101.03.092.1357.6468 – Combate às Organizações Criminosas e a Improbidade Administrativa

Elemento de Despesa: 3390-39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 0101 – Recursos Ordinários

CLAUSULA OITAVA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

8.1. O prazo para execução dos serviços será de no máximo de 20 (vinte) dias após o recebimento da Nota de Empenho;

8.2. O recebimento do objeto licitado pela equipe de FISCALIZAÇÃO se dará em duas etapas:

a) em **caráter provisório**, em até **02 (dois) dias úteis** após a realização do serviço, ocasião em que será verificada quantidade e condição aparente dos objetos transportados, acompanhada da assinatura dos servidores designados para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal.

b) **definitivamente**, em até **05 (cinco) dias úteis** a contar do recebimento provisório, ocasião em que será feita a avaliação por servidores designados para esse fim, da qualidade do serviço de transporte e a condição definitiva dos objetos transportados;

8.3. Os equipamentos e materiais serão recebidos e conferidos por servidores designados por esta Instituição no ato de sua entrega.

8.4. Na hipótese de ser verificada a impropriedade na execução dos serviços, o mesmo será imediatamente rejeitado, no todo ou em parte, a critério da equipe de FISCALIZAÇÃO responsável pelo seu recebimento, sendo a CONTRATADA notificada aos procedimentos cabíveis.

CLAUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O presente Instrumento terá vigência de 02 (dois) meses, contados da data da sua assinatura, não podendo ser prorrogado, salvo se ocorrer qualquer um dos motivos do art. 57 §1º, da lei 8.666/93, que implique a prorrogação dos prazos de execução e, conseqüentemente, exija a prorrogação da vigência do contrato, observado o *caput* do mesmo dispositivo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Sem que a isto limite seus direitos, terá o Ministério Público as seguintes garantias:

10.1.1. Receber os bens de acordo com o que consta neste instrumento;

10.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Órgão responsável pelos seguintes itens:

10.2.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Licitante Vencedora no prazo estipulado;

10.2.2. Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor correspondente aos serviços contratados;

10.2.3. Disponibilizar a carga imediatamente após a entrega da Nota de Empenho a Contratada;

10.2.4. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes a execução dos serviços, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições do edital.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

10.2.5. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência e entregas, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Órgão por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta, indicando servidor com competência necessária para proceder ao recebimento dos objetos licitados e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações, qualidade, quantidade e preços pactuados, acompanhando e fiscalizando a perfeita execução do Contrato

10.2.6. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Sem que a isto limite suas garantias, a licitante vencedora terá os seguintes direitos:

11.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas no contrato;

11.1.2. Receber o Atesto do recebimento do serviço contratado após verificação das especificações;

11.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do contrato, até para que possa a empresa proceder correções;

11.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

11.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a licitante vencedora responsável pelos seguintes itens:

11.2.1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, conforme as especificações no Edital, no Termo de Referência e na proposta de preços apresentada pela empresa, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para entregar os serviços licitados no prazo, no local e horário indicados;

11.2.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da entrega dos objetos no local indicado, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao contratante, ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Órgão e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

11.2.3. Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto; A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Ministério Público, nem poderá onerar o objeto desta Licitação, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Ministério Público;

11.2.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Ministério Público, credenciando junto ao Órgão um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do objeto;

11.2.5. Quando por problemas técnicos os prazos citados no contrato não puderem ser cumpridos, a licitante vencedora deverá comunicar por escrito ao Órgão a qual caberá aceitar ou rejeitar as justificativas;

11.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão que sejam compatíveis com as obrigações a serem assumidas.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

11.2.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente certame sem prévia e expressa anuência do Ministério Público, não podendo a subcontratação ser superior a 30% do valor global do contrato.

11.2.8. Cumprir durante a vigência do contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais vigentes, a regularidade com o fisco, com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28 §5º da Constituição do Estado do Pará, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

11.2.9. Informar o Órgão de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes do Contrato, tais como: mudança de endereço, telefone, fax, dissolução da sociedade, falência e outros;

11.2.10. Aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos estimados, nos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

11.2.11. É expressamente vedada à CONTRATADA:

11.2.11.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a execução dos serviços;

11.2.12. A veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

11.2.13. Caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.

11.2.14. Contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1. O valor proposto e contratado será reajustado anualmente, se necessário, contados da data de apresentação da proposta, mediante requerimento escrito da proponente, conforme a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

No caso de a contratada deixar de executar total ou parcialmente o objeto da contratação, ficará sujeita à aplicação das penalidades abaixo descritas, respeitado seu direito ao Contraditório e à Ampla Defesa:

13.1. ADVERTÊNCIA

13.1.1. Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos serviços ou na sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

13.2. MULTA

13.2.1. De 2% sobre o valor total do **contrato**, a cada reincidência do motivo determinante da aplicação da penalidade de advertência;

13.2.2. De 0,5% ao dia até o limite máximo de 7,5%, sobre o valor total **do contrato**, nos casos de atraso injustificado nos prazos de:

- I. Na entrega do serviço licitado;
- II. Substituição/correção de serviço.

13.2.3.1. Após o 15º dia de atraso do prazo previsto para entrega ou substituição do objeto



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

licitado, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado;

13.2.3. De 5% sobre o valor **total do contrato** nos casos de:

- I. entrega parcial dos serviços licitados;
- II. outras hipóteses inexecução parcial.

13.2.4. De 10% sobre o valor total do **contrato**, nos casos de:

- I. recusa injustificada em iniciar a prestação do serviço licitados;
- II. outras hipóteses de inexecução total do objeto.

13.4. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

13.5. O valor da multa será cobrado administrativamente pela Contratante, ou ainda judicialmente.

13.6. SUSPENSÃO

13.6.1. Nos casos de inexecução total ou parcial do objeto, não justificada e/ou não aceita pela Administração, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação::

- I. 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial;
- II. 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total.

13.7. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

13.7.1. No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade da Contratada para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1. Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da Lei n°. 8.666/93;

14.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação;

14.1.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

14.1.4. No caso de rescisão Contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o contratado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.

14.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Ficam designados os servidores o Cap/PM Altino Ranieri Junior e, no impedimento deste, Josieldo Reis do Nascimento, ambos lotados no GEPROC, para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do presente Instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do Contratante, no prazo e forma disposto na legislação pertinente.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém-PA, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

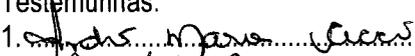
E por estarem justos, contratados e de comum acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

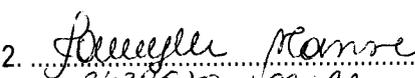
Belém-Pa, 13 de agosto de 2012


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ


L. C. R. PONTES

Testemunhas:

1. 
RG: 206462 Ps

2. 
RG: 2429570-PC/PA

MUANA/PA - Brasil<br

Servidor(es):
333221/ALONSO OLIVEIRA (CABO PM) / 4,5 diárias (Completa) / de 06/08/2012 a 10/08/2012<br
Ordenador: JORGE DE MENDONÇA ROCHA**DIÁRIA****NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 421760**
PORTARIA: 3621/2012-PGObjetivo: REALIZAR AUDIÊNCIA DE OTIVA DE TESTEMUNHAS.
Fundamento Legal: ART. 117 DA L.C.E. 057, DE 6 DE JULHO DE 2006
Origem: BELÉM/PA - BRASIL
Destino(s):
REDEÇÃO/PA - Brasil<br
Servidor(es):
999096/JOSÉ RUI DE ALMEIDA BARBOZA (PROMOTOR DE JUSTIÇA) / 0,5 diárias (Deslocamento) / de 09/08/2012 a 09/08/2012<br
Ordenador: JORGE DE MENDONÇA ROCHA**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 421781**No. da Ata de Registro de Preços: 045/2012-MP/PA
Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº. 040/2012-MP/PA
Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa **AMAZON PAPEL LTDA - EPP**.
Objeto: Registro de Preços PARA **Aquisição de Papel A4**.
Vigência: 13/08/2012 a 12/08/2013.
Preços Registrados:

Item	Qtd	Und	Especificação	Marca	Preço por Unidade
003	8.000	Resma	Papel reciclado, sem manchas, tamanho A4 (210mm x 297mm), 75g/m2, para uso em copiadoras, fax de folhas soltas, impressoras a laser e a jato de tinta. Fabricado com percentual mínimo de 25% e máximo de 45% de aparas pós-consumo e livre de cloro elementar (ECP). Resma "com 500 folhas", devidamente embaladas, identificadas conforme especificação deste termo de referência e acondicionadas em caixas de papelão com capacidade para 10 resmas.	Report - Fabricante Suzano	R\$ 9,00

Foro: Belém

Data da Assinatura: 13/08/2012.

Ordenador Responsável: Antonio Eduardo Barletta de Almeida
Endereço do Contratado: Avenida Acelin De Leão, nº 1144, Bairro Trem, Macapá - AP. CEP: 68.901-092 Fone:(96) 32232683**CONTRATO****NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 421785**Contrato: 59
Exercício: 2012
Classificação do Objeto: Outros
Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviços de transporte de carga por via terrestre no Município de Belém.
Valor Total: R\$ 11.990,00
Data Assinatura: 13/08/2012
Vigência: 13/08/2012 a 12/10/2012
Pregão Eletrônico: 50/2012
Orçamento:
Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso
Origem do Recurso
03092135764680000 339039 0101000000
Estadual
Contratado: L.C.R.PONTES-ME.
Endereço: R Joaquim L Bastos, 141
CEP. 67010-200 - Ananindeua/PAEmail: jcpontes@amazonline.com.br
Telefone: 9132377613 Fax: 9132351008
Ordenador: ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA**DIÁRIA****NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 421794**
PORTARIA: 1999/2012-SGObjetivo: REALIZAR A SEGURANÇA PESSOAL DA PROMOTORA DE JUSTIÇA LUCINEIDE BARRETO DO AMARAL.
Fundamento Legal: NOS TERMOS DA LEI ESTADUAL Nº 5.119, DE 16/5/1984 C/C LEI ESTADUAL Nº 7.551, DE 14/9/2011; ART. 145, DA LEI ESTADUAL Nº 5.810, DE 24/1/1994 E RESOLUÇÃO Nº 008/2011-CPJ, DE 30/6/2011.
Origem: BELÉM/PA - BRASIL
Destino(s):
MUANA/PA - Brasil<br
Servidor(es):
333221/ALONSO OLIVEIRA (CABO PM) / 4,5 diárias (Completa) / de 30/07/2012 a 03/08/2012<br
Ordenador: JORGE DE MENDONÇA ROCHA**DIÁRIA****NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 421798**Portaria: 2000/2012-SG
Objetivo: REALIZAR A SEGURANÇA PESSOAL DO PROMOTOR DE JUSTIÇA DANIEL MENEZES BARRÓS.
Fundamento Legal: NOS TERMOS DA LEI ESTADUAL Nº 5.119, DE 16/5/1984 C/C LEI ESTADUAL Nº 7.551, DE 14/9/2011; ART. 145, DA LEI ESTADUAL Nº 5.810, DE 24/1/1994 E RESOLUÇÃO Nº 008/2011-CPJ, DE 30/6/2011.
Origem: BELÉM/PA - BRASILDestino(s):
CASTANHAL/PA - Brasil<brServidor(es):
333392/JOSÉ MARIA MACIAS FILHO (SARGENTO PM) / 0,5 diárias (Deslocamento) / de 30/07/2012 a 30/07/2012<br
Ordenador: JORGE DE MENDONÇA ROCHA**DIÁRIA****NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 421800**
PORTARIA: 2050/2012-SGObjetivo: PARTICIPAR DE REUNIÃO DE TRABALHO.
Fundamento Legal: ART. 145 DA L.E. 5.810/1994
Origem: ABAETETUBA/PA - BRASIL
Destino(s):
BELEM/PA - Brasil<br
Servidor(es):
9991499/LOURDES DE FÁTIMA ARAÚJO ANTUNES (AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS) / 0,5 diárias (Deslocamento) / de 02/08/2012 a 02/08/2012<br
Ordenador: JORGE DE MENDONÇA ROCHA**ORDEM DE SERVIÇO Nº 05/2012-MP/CGMP****NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 421606**

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e objetivando regulamentar a tramitação dos expedientes e procedimentos no âmbito da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Pará.

CONSIDERANDO que no relacionamento entre a Administração Pública com seus servidores deve prevalecer o princípio da confiança, previsto no Decreto nº 83.936, de 06.09.1979, que instituiu o Programa Nacional de Desburocratização;

CONSIDERANDO a necessidade de desconcentrar e desburocratizar os expedientes afetos ao Gabinete da Corregedoria-Geral do Ministério Público, objetivando alcançar a eficiência e imprimir celeridade aos procedimentos e serviços prestados, nos termos da Ordem de Serviço nº 01/2003/MP/CGMP, de 30.04.2003;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37, incisos XIV e XVII, da Lei Complementar nº 057/2006, a teor do qual é atribuição do Corregedor-Geral expedir atos administrativos, visando a regularidade e o aperfeiçoamento dos serviços do Ministério Público, nos limites de suas atribuições, e dirigir e distribuir os serviços administrativos da Corregedoria-Geral do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a presente Ordem de Serviço dirige-se, exclusivamente, à prática de atos de mero expediente, sem poder decisório, tal como de recebimento e envio de documentos, atos de assentamento de registro, arquivamento de simples comunicação de rotina desprovido de requerimento, em tudo visando descentralizar para qualificar o gerenciamento da Secretária da Corregedoria-Geral do Ministério Público do estado do Pará;

CONSIDERANDO que os expedientes relacionados com a presente Ordem de Serviço deverão necessariamente, após devidamente instruídos, retornar para decisão do Corregedor-Geral do Ministério Público do Pará,

RESOLVE:

1. Autorizar a servidora GERMANA DE ARAÚJO SILVA IMBIRIBA, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, na função de Secretária desta Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Pará, matrícula nº 999.1217, criado pela Lei 7.489, de 17.12.2010, e publicada no DOE nº 31814 de 20.12.2010, ou quem a estiver regularmente substituindo-a para, de ordem, exercer e promover, em conjunto ou isoladamente, independentemente de termo de afirmação de compromisso, por estar na qualidade de servidor público (art. 189 e seu parágrafo único da LCE nº 057/2006), a atuação de procedimentos deste Órgão Correcional e os despachos de impulso meramente procedimentais, destinados aos setores administrativos da Corregedoria-Geral do Ministério Público.

2. Todos os procedimentos adotados deverão ser permanentemente submetidos à consideração do Corregedor-Geral do MP.

3. Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação, considerados convalidados os atos anteriormente praticados sob a égide da ordem de serviço nº 003/2011-MP/CGMP, de 15 de abril de 2011, publicada no DOE de 19/04/2011, ora revogada.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Belém, 10 de Agosto de 2012.**RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES**

Procurador de Justiça

Corregedor-Geral do Ministério Público

RECOMENDAÇÃO Nº 10/2012-MP/CGMP**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 421613****RECOMENDAÇÃO Nº 10/2012 - MP/CGMP**
O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 17, inciso IV da Lei Federal 8625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e art. 30 caput c/c o art. 37, inciso XII, ambos da Lei Complementar Estadual nº. 057, de 06 de julho de 2006, e, CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição da República, do art. 182, caput, da Constituição do Estado do Pará e do art. 1º da Lei nº. 8625/93;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127, § 1º da Constituição Federal, que estabeleceu serem princípios institucionais do Ministério Público a unidade e a indivisibilidade e o disposto no artigo 37 da Carta Magna que trata dos princípios da administração pública;

CONSIDERANDO que o prazo destinado ao Ministério Público é único e começa a fluir, na primeira carga, por força dos princípios constitucionais da unidade e indivisibilidade;

CONSIDERANDO os deveres funcionais relacionados à obrigatoriedade de manifestação do Promotor de Justiça, bem como o disposto no inciso XXVI, artigo 154, da Lei Complementar Estadual nº. 057/2006;

CONSIDERANDO os deveres funcionais relacionados à obrigatoriedade de manifestação do Promotor de Justiça, bem como o disposto no inciso XXVI, artigo 154, da Lei Complementar Estadual nº. 057/2006;

CONSIDERANDO o disposto no art. 13 da Resolução nº 041/2011-MP/CPJ, que estabeleceu aos Promotores de Justiça a devolução, com devida manifestação, dos autos dos processos judiciais que lhes forem distribuídos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, § 1º, inciso I, da Resolução nº 014/2011-MP/CPJ, prevendo que o membro do Ministério Público, ao entrar em gozo de férias e ao reassumir o exercício do cargo ao término destas, fará as devidas comunicações ao Procurador-Geral de Justiça, Corregedor-Geral do Ministério Público e Coordenadoria da respectiva Procuradoria de Justiça, Promotoria de Justiça ou Polo Administrativo Regional, de modo que a comunicação de gozo de férias deverá informar que os serviços da Procuradoria ou Promotoria de Justiça encontram-se em dia;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a devolução de feitos cíveis, criminais e administrativos, ao deixar ou interromper o exercício do cargo em virtude de remoção ou promoção;

CONSIDERANDO o elevado número de feitos devolvidos sem manifestação regular, com simples cota ou requerimento de diligência prescindível, segundo constatação efetiva em correições e inspeções realizadas nas Promotorias de Justiça do Estado;

CONSIDERANDO que a devolução sem manifestação dissimula os dados estatísticos, em razão das repetidas cargas para a realização de um mesmo ato, e concorre, significativamente, para a morosidade da Justiça;

CONSIDERANDO a recomendação aos membros do Ministério Público do Estado do Pará, visando a observância de regras de ética profissional, contidas na Resolução Conjunta nº 03/2003 - MP-PGJ/CGMP, de 25/11/2003, DOE de 01/12/2003;

RESOLVE:

RECOMENDAR aos membros do Ministério Público do Estado do Pará que:

1) Abstenham-se da devolução de feitos sem manifestação, uma vez que não há suspensão ou interrupção dos prazos em virtude de afastamento decorrente de férias, licenças, remoção ou promoção;

2) No início do gozo de férias individuais, apresentem à Corregedoria-Geral, declaração de regularidade de serviço e informação do local onde possa ser encontrado, consoante determinado no § 1º do artigo 126 da LC nº 057/2006;

3) Ao término da substituição de membro do Ministério Público em gozo de férias ou licença, remeta à Corregedoria declaração de regularidade de serviço, acompanhada por relatórios de atividades desempenhadas no período;

4) Ao entrarem em exercício na Promotoria de Justiça, remetam a este órgão correccional declaração referente aos processos, inquéritos e outros procedimentos que estejam com vistas ao Ministério Público, inclusive os que se encontram nas escriturais aguardando carga;

5) Ao assumirem ou atuarem em substituição em Promotoria de Justiça aonde haja acúmulo de autos em carga, expeçam declaração, enviando-a a Corregedoria, caso antecessor não tenha devolvido os autos com a devida manifestação;

6) Ao se manifestarem nos autos remanescentes, informem o número de atos de designação, remoção ou promoção e a data de assunção do cargo, a fim de resguardar-se de qualquer responsabilidade pelo excesso de prazo para o qual não concorreram;

7) Evitem a devolução de inquéritos à autoridade policial, senão, excepcionalmente, para a realização de diligências imprescindíveis ao oferecimento da denúncia, sobretudo porque é cediço que diligências complementares não obstaculizam a propositura da ação, devendo ser requisitada para posterior juntada;

8) Por fim, requeiram, para resguardo próprio, junto aos Cartórios Judiciais, ao deixarem ou interromperem o exercício do cargo, certidão conclusiva da quantidade de processos pendentes de manifestação, com carga ao Ministério Público, ou, se for o caso, de inexistência de quaisquer autos em seu poder, devendo ser remetida uma cópia a esta Corregedoria Geral, bem como arquivar outra cópia nos arquivos da respectiva Promotoria de Justiça;

Publique-se e Cumpra-se.
Belém (PA), 10 de Agosto de 2012.
RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES
Procurador de Justiça
Corregedor-Geral do Ministério PúblicoDocumento assinado digitalmente com certificado digital emitido sob a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, instituída através de medida provisória nº. 2.200-2. Autoridade Certificadora emissora: AC Imprensa Oficial SP.
A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.ioe.pa.gov.br